



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano III - Edição 305 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 23 de Junho de 2010 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano III - Edição nº 305, Chapadão do Sul (MS), 23 de Junho de 2010.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Dalva Terezinha Gradin
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Marcelo Bexiga.
Secretaria de Administração: Luana Boff

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano D. de Oliveira
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Dudu Belotti
1º Vice-Presidente: Maiquel de Gasperi;
2º Vice-Presidente: Guerino Perius;
1º Secretário: José Humberto;
2º Secretário: Zelir Antônio Jorge;

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: Elson Bandeira
Vereador: Nilzete Pereira

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.861, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Homologa concessão de incentivos, de acordo com a Lei nº 575/06 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 443, de 11 de junho de 2010, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP e com base no disposto da Lei nº 575/06, concede a Empresa MARCIO NORIMATSU - ME, inscrito no CNPJ sob nº06.180.196/0001-20, o incentivo abaixo relacionado:

a) Doação de terreno com área de 1.010,625 m² (Um Mil e Dez Metros Quadrados com Seiscentos e Vinte e Cinco Centésimos de Metros Quadrados) – lote 07 da quadra 13 do Pólo Empresarial, conforme o artigo 2º da Lei nº 575/06.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de junho de 2010.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.862, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Revoga os efeitos dos Decretos nº 1.657, de 01 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Resolução nº 444 de 11 de junho de 2010, expedida pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.657 de 01 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de junho de 2010.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.863, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

“Revoga os efeitos dos Decretos nº 1.860, de 09 de Junho de 2010 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º De conformidade com o disposto no Artigo 2º deste Decreto, ficam revogados os efeitos do Decreto nº 1.860 de 09 de junho de 2010.

Art. 2º Considerando a realização de jogo de futebol entre a Seleção do Brasil e a Seleção de Portugal, pela Copa do Mundo, será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Chapadão do Sul – MS no dia 25 de junho de 2010, sexta-feira, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 3º No caso de haver jogo da Seleção Brasileira no dia 28 de junho de 2010, segunda-feira, o horário de expediente nas repartições públicas será das 7 as 12 horas, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2010.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 780, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para Prestação, Organização, Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, integrado pelas Infraestruturas, Instalações Operacionais e Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO

DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O Contrato de Programa que trata o Art. 2º desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.

Art. 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e

II – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra-estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I – captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;

II – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

III – tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de

tratamento.

CAPÍTULO II

DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por quaisquer períodos, a critério das partes e mediante autorização legislativa, através de termos aditivos.

§2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.

§3º Eventual alteração na estrutura da sociedade de economia mista SANESUL, que a transforme em empresa privada, permitirá ao município denunciar e revogar o contrato, podendo este assumir a prestação dos serviços ou contratar a concessão nos termos da Lei.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

III – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos

serviços e para a satisfação dos usuários;

IV – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

V – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

VI – homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de junho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 18 DE JUNHO DE 2010

“Concede revisão anual à remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de abril de 2010, a revisão anual de 3% (três por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, sobre seus atuais vencimentos.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam atualizados o anexo III, da Lei Complementar nº 043/2007 e os anexos II da Lei Complementar nº 050/2009, no percentual constante do caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, MS, 18 de Junho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 781, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social às entidades constantes da Resolução nº 03/2010, de 28 de abril de 2010, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 40.103 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0006 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2074 – Implantação de Projeto no Atendimento de Proteção de Criança e Adolescente

Fonte de recurso: 001 – Recurso Municipal

Elemento de despesa: 33.50.43 –

Subvenções Sociais R \$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 18 de junho de 2010.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

ACORDO PARLAMENTAR

Reunidos nesta data, às 18h 25min, na Câmara Municipal, os Vereadores desta Casa decidiram, por unanimidade, adiar a Sessão Ordinária de n. 843ª que se realizaria no dia 28 de Junho de 2010, para o dia 05 de Julho de 2010, às 8h. Justifica-se o adiamento pelo feriado municipal comemorativo do dia do Padroeiro do Município e das datas designadas para as Convenções partidárias referentes às eleições do mês de outubro futuro.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 21 de Junho de 2010.

EDUARDO BELOTTI - PR
Presidente

JOSÉ HUMBERTO FREITAS -
PDT
1º Secretário

Ver. Abel Lemes – PSDB
Ver. Elso Bandeira – PMDB
Ver. Dr. Flávio – PT
Ver. Maiquel de Gasperi

Ver. Dr. Zelir – PMDB
Verª. Nilzete Pereira - PTN
Ver. Prof. Guerino – PSDB

Moção de Agradecimento 029/10

Vereador Dr. Flávio

O Vereador Dr. Flávio da Câmara Municipal de Chapadão do Sul que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha MOÇÃO DE AGRADECIMENTO, ao Promotor de Justiça, Etéocles Brito M. Dias Júnior, por sua postura íntegra e conduta inquestionável à frente da Promotoria de Justiça em nossa cidade.

Nós do Poder Legislativo sul-chapadense, desejamos a Vossa Excelência, muito sucesso e que Deus o ilumine sempre nas determinações que lhe forem sucessivamente confiadas.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2010.

Ver. Dr. Flávio

Indicação 256/2010

Vereador Dr. Flávio

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Diretor-Presidente da SANESUL, Victor Dib Yazbek Filho, solicitando para que informe a esta casa de Leis, quantos metros lineares de rede da água, rede de esgoto, e quantas ligações domiciliares existem na data de hoje em Chapadão do Sul-MS.

JUSTIFICATIVA

Para o conhecimento dos vereadores, análise dos dados, e posterior mudanças contratuais nas aplicações dos futuros investimentos em Chapadão do Sul.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2010

Ver. Dr. Flávio

Indicação 257/2010

Vereador Maiquel de Gasperi

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, Jocelito Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Luiz Álvaro Córdova Junior e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Marcelo Bexiga, solicitando para que seja adquirida uma máquina de fazer tijolo ecológico.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a máquina que irá produzir o tijolo ecológico, utilizará apenas terra, cimento, resíduos da construção civil, e entulhos.

Tendo em vista que desta forma, não necessitará de ir ao forno, como os tijolos convencionais, sendo assim reduzirá a poluição e emissão de gases de efeito estufa. A aquisição de tijolo ecológico será mais acessível a todos, podendo ainda haver parcerias com as entidades filantrópicas de nossa cidade.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2010

Ver. Maiquel de Gasperi

**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br